PROJETO DE LEI Nº 293/14

Reconhece de utilidade pública municipal a Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Igreja Pentecostal das Armaduras de Deus é uma sociedade civil religiosa sem fins lucrativos, fundada em 07 de outubro de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.716.087/0001-63, com sede na Rua Iruguaçu nº 43 – Paripe, Salvador/BA, exercendo suas atividades com objetivos, sem distinção de raça, sexo, cor, idade ou condições sociais, não terá caráter político nem finalidade lucrativa, sendo os seus principais objetivos:

I – pregar o Evangelho, discipular e batizar novos convertidos;

II – promover escolas bíblicas, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros de casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais;

III –promoção de cultos de adoração ao único Deus Criador;

IV – a divulgação da mensagem cristã conforme exarada nas Escrituras Sagradas;

V – o incentivo ao estudo da Bíblia, destacando-se especialmente, os ensinos de Cristo, a Lei de Deus e as profecias Bíblicas;

VI – o desenvolvimento de projetos sociais visando ao bem-estar mental, físico e espiritual da comunidade onde a igreja está inserida;

VII – criação de centros de atendimento psicossocial, creches e asilos;

VIII – a participação em projetos comunitários que sejam compatíveis com a filosofia cristã;

XIX – o fornecimento de literatura e material que estejam alinhados com os objetivos da igreja;

X – promover a dignidade e os direitos da pessoa humana, o amor, a justiça e a paz;

XI – promover dinâmicas de prevenção a adolescentes e crianças em situação ou não de risco em bairros populares ou em qualquer parte do mundo;

XII – patrocinar atividades de caráter social e beneficente;

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para o reconhecimento da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2014.

ERON VASCONCELOS